



Regulamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (Anexo III do Regulamento Interno do Agrupamento)



RCEFA

2018 2022

Regulamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos – (EFA)

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) obedecem às disposições regulamentares que regem esta modalidade de formação, em conformidade com o disposto na Legislação:

Legislação de Referência:

- Despacho n.º 334/2012, de 11 de janeiro
- Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro
- Portaria n.º 711/2010 de 17 de agosto
- Despacho n.º 3447/2010, de 24 de fevereiro
- Deliberação n.º 1650/2008 de 13 de junho
- Portaria n.º 230/2008, de 7 de março
- Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro
- Despacho n.º 11 203/2007, de 8 de junho
- Decreto – Lei n.º 64/2006 de 21 de março

Artigo 1.º

Definição

1. Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), têm vindo a afirmar-se como um instrumento central das políticas públicas para a qualificação de adultos, destinado a promover a redução dos seus défices de qualificação e, dessa forma, estimular uma cidadania mais ativa e melhorar os seus níveis de empregabilidade e de inclusão social e profissional.

2. Estes Cursos organizam-se numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, enquanto instrumento promotor da (re)inserção socioprofissional e de uma progressão na qualificação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1. Os Cursos EFA e as Formações Modulares (FM) obedecem aos referenciais de competências e de formação associados às respetivas qualificações constantes do Catálogo Nacional de Qualificações e são agrupados por áreas de educação e formação, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.

2. Estes Cursos desenvolvem-se segundo percursos de dupla certificação e, sempre que tal se revele adequado ao perfil e história de vida dos adultos ,apenas de habilitação escolar.

Regulamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos – (EFA)

Artigo 3.º

Destinatários

1. Os Cursos EFA destinam-se a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a conclusão do Ensino Básico ou do Ensino Secundário.

2. A título excecional e sempre que as condições o aconselhem, nomeadamente em função das características do candidato e da distribuição territorial das ofertas qualificantes, o serviço competente para a autorização do funcionamento do Curso EFA pode aprovar a frequência por formandos com idade inferior a 18 anos, à data do início da formação, desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho.

3. A estruturação curricular de um Curso EFA tem por base os princípios de identificação de competências no qual se determina, para cada adulto, um conjunto de competências a desenvolver no âmbito de um percurso formativo.

4. A identificação e valorização de competências deve ser realizada através de um processo de equivalências, levado a cabo pelo/a Coordenador/a do Ensino Noturno, após apresentação documental (Certificado de Habilitações), pelo formando, orientando-o para o Curso respetivo.

Artigo 4.º

Carga Horária

1. O número de horas de formação não pode ultrapassar as quatro horas diárias, nos dias úteis, quando é desenvolvida em regime pós-laboral.

Regulamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos – (EFA)

2. Tipologia de Cursos e Nível de Qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

a. Estrutura Organizacional dos Cursos EFA (Formação Base) de Nível Básico

Percorso Formativo	Condições Mínimas de Acesso	Componentes de Formação		Total
		Aprender com Autonomia	Formação de Base	
B1	< 1º Ciclo do Ensino Básico	40	400	440
B2	1º Ciclo do Ensino Básico	40	450	490
B1 + 2	< 1º Ciclo do Ensino Básico	40	850	890
B3	2º Ciclo do Ensino Básico	40	900	940
B2 + 3	1º Ciclo do Ensino Básico	40	1350	1390

b. Estrutura Organizacional dos Cursos EFA (Formação Base) de Nível Secundário

Percorso Formativo	Condições Mínimas de Acesso	Componentes de Formação		Total
		Formação Base	Portefólio Reflexivo de Aprendizagens	
S-Tipo A	9º ano	1100	50	1150
S-Tipo B	10º ano	600	25	625
S-Tipo C	11º ano	300	15	315

As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S - **Tipo B** são:

- Cidadania e Profissionalidade (CP): UFCD1, UFCD4 e UFCD5;
- Sociedade, Tecnologia e Ciência (STC): UFCD5, UFCD6 e UFCD7;
- Cultura, Língua, Comunicação (CLC): UFCD5; UFCD6 e UFCD7;
- Mais três UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de uma língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das Áreas de Competências-Chave.

Regulamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos – (EFA)

As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S - **Tipo C** são:

- Cidadania e Profissionalidade (CP): UFCD1;
- Sociedade, Tecnologia e Ciência (STC): UFCD7;
- Cultura, Língua, Comunicação (CLC): UFCD7;
- Mais três UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de uma língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das Áreas de Competências-Chave.

Artigo 5.º

Assiduidade

1. O formando celebra com a escola um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência do Curso, nomeadamente quanto à assiduidade e à pontualidade.
2. Para efeitos de conclusão do percurso formativo com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total.
3. Sempre que o limite estabelecido no número anterior não seja cumprido, cabe à Equipa Técnico-Pedagógica apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas pelo formando, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos nomeadamente a realização de uma atividade/tarefa indicada pelo(s) formador(es).
4. Os mecanismos de recuperação a aplicar fora da sala de formação podem revestir a forma de: análise de texto, comentário de texto, fichas de trabalho ou trabalho sobre o conteúdo das aprendizagens em falta. Estes trabalhos terão que ser entregues ao(s) formador(es) no prazo de dez dias a partir do momento em que o formando toma conhecimento da decisão.
5. A assiduidade do formando concorre para a avaliação qualitativa do seu percurso formativo em termos de validação de competências.

Artigo 6.º

Justificação de faltas

Serão consideradas justificadas as faltas previstas no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 7.º

Equipa Pedagógica

A Equipa Técnico-Pedagógica dos Cursos EFA é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das Áreas de Competência-Chave que integram a formação de base e/ou a formação tecnológica, quando aplicável.

Artigo 8.º

Mediador pessoal e social

1. O mediador pessoal e social é o elemento da Equipa Técnico-Pedagógica a quem compete, designadamente:

- a) Colaborar com o/a Coordenador/a dos Cursos EFA na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento e seleção dos formandos;
- b) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos informando-os sobre os resultados da avaliação formativa e sumativa;
- c) Dinamizar a Equipa Técnico-Pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
- d) Assegurar a articulação entre a Equipa Técnico-Pedagógica e o grupo de formação assim como entre estes e o/a Coordenador/a dos Cursos EFA;
- e) Elaborar um relatório anual da atividade desenvolvida.

2. O mediador não deve exercer funções de mediação em mais de três Cursos EFA nem assumir, naquela qualidade, a responsabilidade de formador em qualquer área de formação, salvo em casos excecionais, devidamente justificados e com autorização da entidade competente para a autorização do funcionamento do curso.

3. A acumulação da função de mediador e formador referido no número anterior não se aplica ao módulo *Aprender com Autonomia* e à Área de *PRA (Portefólio Reflexivo das Aprendizagens)*, respetivamente, no nível Básico e Secundário do Curso EFA.

5. Será atribuído um crédito horário de horas de redução da componente letiva por cada grupo/turma dos Cursos EFA aos formadores que, como mediadores, asseguram a Coordenação da Equipa Técnico Pedagógica e o acompanhamento dos formandos.

Artigo 9.º

Formadores

- 1) Compete aos formadores:
 - a) Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;
 - b) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado;
 - c) Manter uma estreita cooperação com os demais elementos da Equipa Técnico Pedagógica, em particular no âmbito dos Cursos EFA de nível Secundário, no desenvolvimento dos processos de avaliação da área de PRA, através da realização de sessões conjuntas com o mediador pessoal e social.
- 2) Deverá ser marcada, no horário dos formadores, um tempo comum para reuniões ou trabalho conjunto (Par Pedagógico) que seja necessário desenvolver.

Artigo 10.º

Avaliação

A. Objeto e Finalidades

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens efetuadas e competências adquiridas de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.
2. A avaliação destina-se a:
 - a) Informar o formando sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos no processo formativo;
 - b) Certificar as competências adquiridas pelos formandos à saída dos cursos EFA.
3. A avaliação contribui também para a melhoria da qualidade do sistema, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social do seu funcionamento.

B. Princípios

A avaliação deve ser:

- a) Processual, porquanto assente numa observação contínua e sistemática do processo de formação;
- b) Contextualizada, tendo em vista a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aquisição de saberes e competências;
- c) Diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre;
- d) Transparente, através da explicitação dos critérios adotados;
- e) Orientadora, na medida em que fornece informação sobre a progressão das aprendizagens do adulto, funcionando como fator regulador do processo formativo;
- f) Qualitativa, concretizando-se numa apreciação descritiva dos desempenhos que promova a consciencialização por parte do adulto do trabalho desenvolvido, servindo de base à tomada de decisões.

C. Modalidades de Avaliação

O processo de avaliação compreende:

- a) A avaliação formativa que permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens com vista à definição ao ajustamento de processos e estratégias de recuperação e aprofundamento;
- b) A avaliação sumativa que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação final.

D. Critérios de Avaliação das Unidades UC/UFCD constantes dos Cursos EFA e dos Cursos FMC:

- a) Participação e iniciativa;
- b) Empenho e responsabilidade;
- c) Honestidade;
- d) Autonomia;
- e) Criatividade e originalidade;
- f) Aquisição e aplicação de conhecimentos;
- g) Mobilização de competências em novos contextos;
- h) Relações interpessoais;
- i) Trabalho em equipa;
- j) Adaptação a uma nova tarefa;
- k) Pontualidade e assiduidade;

Artigo 11.º

Certificação

Curso EFA – Nível Básico Escolar

A certificação da formação de base, está dependente da validação de todas as Competências/ Resultados de Aprendizagem, em cada UC/UFCD que constituem cada Área de Competência - Chave - Cidadania e Empregabilidade (CE), Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), Linguagem e Comunicação (LC), Linguagem e Comunicação-Língua Estrangeira (LC-LE) e Matemática para a Vida (MV).

Curso EFA – Nível Secundário Escolar

A certificação da formação de base, está dependente da validação de duas Competências /Resultados de Aprendizagem, em cada UC/UFCD que constituem cada Área de Competência - Chave (CP, CLC, STC.).

1. De acordo com o percurso formativo definido, os Cursos EFA podem conferir uma dupla certificação (escolar e profissional), uma certificação apenas escolar ou apenas profissional.
2. A conclusão com aproveitamento de um Curso EFA correspondente a um qualquer percurso formativo dá lugar à emissão de um Certificado de Qualificações.
3. Em cada uma das Áreas de Competência, os critérios de evidência necessários para a certificação final dos formandos dos Cursos EFA são definidos pelas Equipas Técnico-Pedagógicas e aprovados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 12.º

Prosseguimento de estudos

1. A certificação escolar resultante da conclusão de um curso EFA de nível Básico permite ao formando o prosseguimento de estudos com vista à obtenção de uma qualificação de nível Secundário.
2. Os formandos dos Cursos EFA de nível Básico que pretendam prosseguir estudos de nível Secundário em Cursos Científico-Humanísticos, na modalidade de ensino regular, têm de realizar os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º Ciclo.

Regulamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos – (EFA)

3. A certificação escolar resultante da conclusão de um Curso EFA de nível Secundário permite ao formando o prosseguimento de estudos através de um Curso de Especialização Tecnológica ou de um Curso de nível Superior mediante as condições definidas na Deliberação n.º 1650/2008, de 13 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, ou nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos).

Nota: Em tudo o que não se refira neste regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 16 de janeiro de 2019.